

RESOLUÇÃO Nº 09/2016

Estabelece o piso ético salarial dos(as) advogados(as) inscritos na Seccional Sergipe.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SERGIPE, reunido em 28 de novembro de 2016, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, V, do Estatuto da Advocacia e da OAB combinado com o artigo 111, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e com o art. 29 do Código de ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, **RESOLVE**:

Art. 1º - O piso ético salarial dos(as) advogados(as) inscritos na Seccional Sergipe é definido na forma que segue:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para a jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º - O piso ético salarial dos(as) advogados(as) inscritos na Seccional Sergipe ganha um acréscimo de acordo com a titulação e/ou tempo de efetivo exercício profissional, de acordo com a seguinte escala:

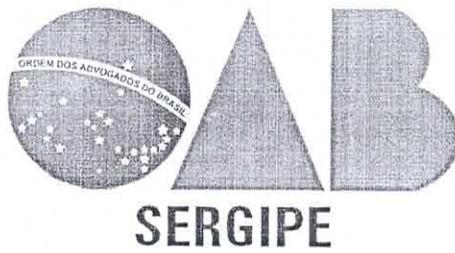
I – 20% (vinte por cento) para advogados com pós-graduação ou que possuam entre 02 (dois) anos e 1 dia e 04 anos de efetivo exercício profissional;

II – 30% (trinta por cento) para advogados com mestrado ou que possuam entre 04 (quatro) anos e 1 (um) dia e 08 (oito) anos de efetivo exercício profissional;

III – 40% (quarenta por cento) para advogados com doutorado ou que possuam mais de 08 (oito) anos e 01 (um) dia de efetivo exercício profissional.

Parágrafo único – Considera-se efetivo exercício profissional, para fins de majoração do piso, a atuação comprovada em 10 (dez) ou mais processos judiciais por cada ano civil.

Art. 3º - Os valores estabelecidos na presente resolução têm efetividade e validade para fins do que dispõe o art. 29 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados

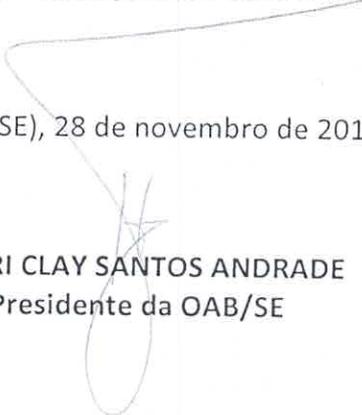


do Brasil e será corrigido anualmente de acordo com o índice INPC-IBGE, sendo publicado ato da presidência a fim de tornar público o valor atualizado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju(SE), 28 de novembro de 2016.


HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
Presidente da OAB/SE